

AÇÃO POPULAR — PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - DIREITO COLETIVO - INTERESSE SOCIAL - DEVER CONSTITUCIONAL - EXTENSÃO - CABIMENTO**EMENTA**

ACÓRDÃO: Ação popular. Tutela do meio ambiente. Cabimento. A proteção do meio ambiente é dever constitucional imposto não só aos entes públicos, como também a qualquer cidadão no interesse da coletividade. Para assegurar a efetividade desse direito a Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso LXXIII, o dever que o cidadão tem de exigir, através da ação popular, o respeito ao bem público, inclusive ao meio ambiente. Provimento parcial do recurso. Vistos, relatados e discutidos nos autos de Agravado de Instrumento nº 28496/2005 em que é Agravante Lélio Antônio dos Santos Corrêa, primeiro Agravado Transportadora Júlio Simões Ltda e segunda Agravada Companhia Municipal Limpeza Urbana - COMLURB; Acordam os Desembargadores que compõem a Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da ação popular, contra decisão que, fundamentando-se no artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.717/65, entendeu que a ação popular não é a via adequada para a tutela do meio ambiente. O agravo de instrumento se encontra corretamente instruído com as peças obrigatórias (f. 08 e 10), e foi interposto tempestivamente. Não há contra-razões, eis que os agravados ainda não integraram a relação processual. As informações do juízo encontram-se a f. 61/62, tendo sido cumprido o disposto no art. 526, Código de Processo Civil. Manifestação do agravante a f. 64/83, juntando cópias de processos administrativos referentes às agravadas. Manifestação do Ministério Público a f. 85/89, opinando pelo provimento parcial do recurso. Na presente hipótese, percebe-se que o agravante procura proteção de um direito coletivo de interesses sociais, requerendo seja analisado o cabimento da ação popular na espécie. A proteção do meio ambiente é dever constitucional imposto não só aos entes públicos, como também a qualquer cidadão no interesse da coletividade. Para assegurar a efetividade desse direito a Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso LXXIII, o dever que o cidadão tem de exigir, através da ação popular, o respeito ao bem público, inclusive ao meio ambiente. Como bem analisou a ilustre Procuradoria de Justiça a f. 86/88, cujo parecer adota-se como razão de decidir, está garantido, pela aplicação direta do artigo mencionado, a propriedade da via eleita pelo aqui Agravante: "O principal ponto a ser analisado no presente agravo de instrumento diz respeito ao cabimento de ação popular para impugnar atos lesivos ao meio ambiente; sendo certo que a r. decisão agravada, em que pese a autoridade de sua prolatora, merece reformas. A ação popular encontra-se disciplinada pela Lei nº 4717/1965 que, em seu artigo 1º, definiu suas hipóteses de cabimento: Art. 1º. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da união, Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. Por sua vez, o conceito de patrimônio público para fins de ação popular foi dado pelo § 1º do dispositivo em questão, abrangendo "os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico". Ocorre que, a partir da CF/1988, as hipóteses de cabimento da ação popular devem sofrer uma releitura, uma vez que seu

rol foi ampliado pelo constituinte originário, nos termos do inciso LXXIII do artigo 5º CF, que assim dispõe: Art, 5º, LXXIII, CF. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. Como se vê, a lesividade ao meio ambiente contou com expressa previsão constitucional, que estendeu, assim, o ele